

servação da Junta Autónoma de Estradas (JAE), visando a sua integração na carreira de técnico-adjunto de conservação:

1.º módulo — Conceitos gerais e princípios básicos (120 horas):

Estrutura organizacional da JAE;
Plano rodoviário;
Planeamento;
Expropriações;
Projecto de estradas;
Pavimento: tipos e modos de execução.

2.º módulo — Vigilância e defesa da estrada e zonas marginais (120 horas):

Legislação e noções básicas;
Fiscalização e relações com as entidades locais;
Autuações e embargos.

3.º módulo — Sistema de gestão de conservação (120 horas):

Conceitos e métodos;
Inventário e banco de dados rodoviário;
Tipos de materiais;
Actividades e recursos utilizados;
Orçamento e programação: anual e quinzenal;
Organização de trabalhos;
Controlo de execução;
Análise de relatórios e estudos de desvios;
Segurança rodoviária: utentes, estrada e postos de trabalho.

2.º A classificação do curso será obtida através da realização de exame final, que revestirá a forma teórico-prática e será certificado pela JAE.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 20 de Janeiro de 1993.

O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 197/93

de 18 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto, que deu nova redacção aos artigos 10.º e 20.º do Regulamento Geral dos Hospitais, aprovado pelo Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, permite que os serviços de natureza administrativa dos estabelecimentos hospitalares se estructurem em repartições e ou secções, de acordo com as necessidades de cada um desses estabelecimentos.

Verificando-se que o quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António, aprovado pela Portaria n.º 652/80, de 16 de Setembro, não insere tal depar-

tamentalização e tornando-se necessário que tal se concretize para melhor rendibilização dos seus serviços administrativos:

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António, aprovado pela Portaria n.º 652/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 343/83, de 29 de Março, 573/83, de 14 de Maio, 722/83, de 24 de Junho, 876/85, de 19 de Novembro, 565/86, de 1 de Outubro, 703/86, de 22 de Novembro, 561/87, de 7 de Julho, 859/87, de 6 de Novembro, 150/88, de 10 de Março, 755/89, de 1 de Setembro, 113/90, de 12 de Fevereiro, 1121/90, de 15 de Novembro, 45/91, de 17 de Janeiro, e 422/92, de 22 de Maio, é de novo alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção constantes da presente portaria correspondem às unidades orgânicas administrativas departamentalizadas da seguinte forma:

1) Repartição de Pessoal, com:

Secção de Processos e Abonos;
Secção de Quadros e Carreiras;

2) Repartição dos Serviços Financeiros, com:

Secção de Contabilidade Geral e Tesouraria;
Secção de Facturação, Contencioso e Custos;

3) Repartição de Aprovisionamento, com:

Secção de Aquisição e Inventário;
Secção de Armazéns e Gestão de Stocks;

4) Repartição de Admissão de Doentes e do Arquivo Clínico, com:

Secção de Admissão da Consulta Externa e da Urgência;
Secção de Arquivo Clínico e de Expediente;

5) Repartição de Internamento e dos Meios Complementares, com:

Secção de Internamento;
Secção dos Meios Complementares de Diagnóstico e Tratamento;

6) Repartição de Apoio Administrativo, com:

Secção de Secretaria Geral;
Secção de Estatística Hospitalar.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 14 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	Chefe de repartição	6
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços	—	Chefe de serviços administrativos... Chefe de secção	(a) 3 12
.....

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 198/93 de 18 de Fevereiro

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, que estabelece o estatuto das carreiras e categorias do pessoal de informática:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio Interno, constante do mapa VIII anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, na parte respeitante

ao pessoal de informática, passa a ser o constante do mapa I anexo ao presente diploma.

2.º A carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio Interno é acrescida, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, de nove lugares na categoria de primeiro-oficial, sendo dois a extinguir quando vagarem.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assinada em 30 de Setembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo.

Mapa I anexo à Portaria n.º 198/93

Grupo de pessoal	Carreira	Área funcional	Categoria	Lugares
Informático	Técnico superior de informática (a)	Informática	Assessor de informática principal. . .	1
			Assessor de informática	1
			Técnico superior de informática principal	1
Técnico superior de informática de 1.ª classe	1			
				Técnico superior de informática de 2.ª classe
	Programador		Programador especialista	1
			Programador principal	
			Programador	1
			Programador-adjunto de 1.ª classe	
			Programador-adjunto de 2.ª classe	
	Operador de sistema		Operador de sistema-chefe	1
			Operador de sistema principal	3
			Operador de sistema de 1.ª classe	
			Operador de sistema de 2.ª classe	

(a) A todo o momento, só podem estar providos dois lugares.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 199/93 de 18 de Fevereiro

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional, procede-se agora à aprovação da carta da reserva agrícola de Vila Pouca de Aguiar.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/98, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Vila Pouca de Aguiar, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Às áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o registo jurídico da RAN